PROJETO DE LEI Nº 129/2010

RESTRINGE O USO DE CELULARES EM BALCÃO DE REPARTIÇÕES PÚBLICAS, LOCAIS DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO E DURANTE SOLENIDADES.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica restrito o uso de celulares no balcão das Secretarias durante o horário de atendimento ao público, nos locais onde haja sessões do Legislativo Municipal, onde haja sessões solenes, dentro da secretaria de cartórios e balcão de atendimento das repartições públicas.

Art. 2º – O uso dos aparelhos poderá ocorrer nos corredores e locais que não atrapalhem o atendimento ou o transcurso dos trabalhos a serem executados.

Art. 3º - O desrespeito a essa Lei ocasionará a aplicação de multa no importe de 5 UFM a serem revertidos em favor da Secretaria Municipal de Cultura, para campanhas educativas.

Art. 4º - As repartições abrangidas pela Lei deverão afixar cartazes informativos em local visível ao público com cópia integral da presente Lei, informando as condições e deverão zelar pelo efetivo cumprimento da Lei requisitando a observância do que foi disposto, inclusive solicitando o desligamento do aparelho, ou mesmo suspendendo o atendimento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 05 DE OUTUBRO DE 2010.

VEREADOR MAURO LÚCIO DA SILVA

/ACACK/

PROJETO DE LEI N. 129 / 2010.

EMENTA: RESTRINGE O USO DE CELULARES EM BALCÃO DE REPARTIÇÕES PÚBLICAS, LOCAIS DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO E DURANTE SOLENIDADES.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art.1°. Fica restrito o uso de Celulares no balcão das Secretarias durante o horário de atendimento ao público, nos locais onde haja sessões do Legislativo Municipal, onde haja sessões solenes, dentro da secretaria de cartórios e balcão de atendimento das repartições públicas.

Art. 2°. O uso dos aparelhos poderá ocorrer nos corredores e locais que não atrapalhem o atendimento ou o transcurso dos trabalhos a serem executados.

Art. 3°. O desrespeito a essa Lei ocasionará a aplicação de multa no importe de 5 UFM a serem revertidos em favor da Secretaria Municipal de Cultura, para campanhas educativas.

Art. 4°. As repartições abrangidas pela Lei deverão afixar cartazes informativos em local visível ao público com cópia integral da presente Lei, informando as condições e deverão zelar pelo efetivo cumprimento da Lei requisitando a observância do que foi disposto, inclusive solicitando o desligamento do aparelho, ou mesmo suspendendo o atendimento.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, ____ de setembro de 2010.

Vereador Mauro Lúcio da Silva

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-30-Set-2010-16:39-003285-1/2

Conselheiro Lafaiete, 27 de setembro de 2010.

Ex.mo Sr.Dr.

Marco Antônio dos Reis Carvalho

DD. Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

O Vereador Mauro Lúcio da Silva, membro desta Egrégia Casa Legislativa, mui respeitosamente, na forma regimental, apresentar a proposição legislativa em anexo, requerendo a sua apresentação na próxima sessão legislativa.

Termos em que

Pede Deferimento.

Conselheiro Lafaiete, 27 de setembro de 2010.

Vereador Mauro Lúcio da Silva

JUSTIFICATIVA

Visando um melhor atendimento ao público, à efetividade do serviço prestado e a evitar transtornos praticados por alguns usuários que não sabem se portar com o uso do aparelho celular, propõe-se o presente projeto de Lei.

Vereador Mauro Lúcio da Silva

REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

O Vereador infra-assinado, na forma do disposto no art. 245 do Regimento Interno, vem requerer a V. Exa. a retirada de pauta do Projeto de Lei nº 129/2010, de sua autoria, que ***Restringe o uso de celulares em balcão de repartições públicas, locais de atendimento ao público e durante solenidades.***

SALA DAS SESSÕES, 24 DE FEVEREIRO DE 2011

VEREADOR MAURO LÚCIO DA SILVA

Deferido
24/02/11